

Memorando 083/2024

De: Darlei T. - GDP

Para: CMV - Câmara Municipal de Vereadores - A/C Felipe F.

Data: 04/03/2024 às 15:25:38

Setores envolvidos:

GDP, CMV

PROJETO DE LEI Nº 10-2024

Excelentíssimo Senhor

FELIPE FORGIARINI

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 10/2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 10/2024, para apreciação, votação, e posterior aprovação, desta Nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

—
Darlei Trento
prefeito

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_10_2024_ASSINADOOOO.pdf





PROJETO DE LEI Nº 10/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM –, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – de Saudade do Iguaçu/PR.

Parágrafo Único. Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal Nº 7.353, de 29 de Agosto de 1985.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

- I – A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;
- II – A intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais;
- III – Articulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas para as mulheres, visando o combate de todas as formas de violência e de violação de direitos e o fortalecimento da autonomia.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento e de defesa dos direitos da mulher, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

SEÇÃO I Da Competência

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

- I – Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação da mulher nas políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;
- III – Acompanhar a execução de programas que atendam e abordem a questão de gênero;
- IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI – Apoiar iniciativas que estimulem estudos, debates, cursos e pesquisas relativos aos direitos da mulher;
- VII – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;
- XIII – Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Saudade do Iguaçu, objetivando a eliminação de preconceitos;
- IX – Estabelecer atuação e definição da aplicação dos recursos públicos destinados à política de atenção à mulher;
- X – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;
- XI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse Conselho, para receberem verbas públicas, respeitada a legislação vigente;
- XII – Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XIII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XIV – Incentivar e apoiar a realização de eventos estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XV – Promover a interlocução com órgãos públicos, particulares, organismos nacionais, internacionais, visando atender os objetivos deste Conselho;
- XVI – Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XVII – Aprovar de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento das Organizações da Sociedade Civil de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar este Conselho;
- XVIII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou órgão por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XIX – Eleger, por voto direto entre os Membros do Conselho, a Mesa Diretora;
- XX – Criar comissões temporárias para agilizar os trabalhos do Conselho;
- XXI – Estabelecer critérios para aplicação dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse da mulher;
- XXII – Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher;



XXIII – Convocar, de acordo com as orientações do Estado e da União, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá como atribuições avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher e aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

XXIV – Emitir parecer sobre Projetos de Lei do Executivo e Legislativo relativos à questão da mulher.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem sessenta dias, a contar da data de posse dos conselheiros, para criar o Regimento Interno que rege normas pertinentes ao Conselho.

SEÇÃO II **Da Composição do Conselho**

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º. A representação da Administração Municipal é composta da seguinte forma:

- I – 02 (dois) Membro da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – 02 (dois) Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 02 (dois) Membro da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 02 (dois) Membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V – 02 (dois) Membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 7º. A representação das Organizações da Sociedade Civil é composta da seguinte forma:

- I – 01 (dois) Membro representantes das Empreendedoras Rurais;
- II – 01 (dois) Membro representantes da Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu - ACESI;
- III – 01 (dois) Membro representantes da Associação dos Servidores Públicos de Saudade do Iguaçu - ASSPMSI;
- V – 01 (dois) Membro representantes da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Duque de Caxias - APM;
- VI – 01 (dois) Membro representantes dos movimentos religiosos do município de Saudade do Iguaçu.

§1º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I. um representante do Poder da Procuradoria Jurídica do Município;
- II. um representante do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho
- III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- IV. um representante dos escritórios de advocacia existentes no Município;

§2º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil são eleitos em assembleia própria, convocada 30 dias antes do término do mandato, sob a fiscalização do Ministério Público, evitando a descontinuidade em sua representação, seguindo as normas do Regimento Interno.



Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMDM pode recorrer a pessoas e instituições para assessorar em assuntos específicos.

Seção III Da Nomeação e do Mandato

Art. 9º. Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, para mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil podem ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não recebem qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

Seção IV Da Estrutura do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária.

Parágrafo Único. O Plenário é composto pelo conjunto de Conselheiros e é órgão de deliberação máxima do CMDM.

Art. 12. A Mesa Diretora, escolhida pelo Plenário dentre seus membros titulares, tem como atribuição, coordenar e executar as atividades necessárias para o bom andamento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhes forem atribuídas e definidas no Regimento Interno.

§1º. Os membros da Mesa Diretora são eleitos em Reunião Ordinária com mandato de dois anos.

§2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representante da Administração Municipal e o outro por representante das Organizações da Sociedade Civil

Art. 13. À(Ao) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 14. A(O) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída(o) em suas faltas e impedimentos pela(o) Vice Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a Secretária.

Art. 15. À(Ao) Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;



IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação da(o) Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são públicas, sendo que os Conselheiros titulares têm direito a voz e voto; os demais, somente à voz.

Art. 17. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, deve prestar apoio técnico, administrativo e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDM, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDM, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, representantes da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil.

§2º. Fica garantido o ressarcimento de despesas dos Conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil em capacitações, eventos, treinamentos, conferências e outras atividades externas inerentes à função de Conselheiro Municipal, quando deliberado por este Conselho, e limitado ao valor máximo individual da diária paga ao servidor público.

Art. 18. A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de sessenta dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância de deliberação máxima, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composta por representantes das organizações da sociedade civil e do poder público que atuam na defesa dos direitos da mulher e equidade de gênero, seguindo o calendário e normativas do Estado e da União.

Art. 20. As despesas com a realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher estão previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SAUDADE DO IGUAÇU

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM –, de Saudade do Iguaçu/PR instituído por esta Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, seguindo as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. O FMDM está vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Órgão Gestor responsável pela ordenação das despesas de execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

- II – Dotações orçamentárias da União e do Estado consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- III – recursos provenientes da transferência dos Conselhos e Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;
- IV – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de Entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- V – produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- VI - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à área dos direitos da mulher;
- VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;
- VIII – produtos de parcerias firmadas com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;
- IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas, entre elas as provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo Estadual;
- X – outras receitas destinadas à Política da Mulher no Município.

§1º. Os recursos próprios do Município destinados à Política da Mulher serão automaticamente repassados ao FMDM, na medida em que as despesas forem realizadas.

§2º. Os recursos repassados na modalidade Fundo a Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica.

Art. 23. Os recursos do FMDM serão utilizados mediante orçamento anual proposto pelo Gestor da Assistência Social/Assessoria de Defesa da Mulher, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações da sociedade civil, inscritas no CMDM, se processa por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, obedecendo à legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDM.

Art. 24. O FMDM é gerido pelo Gestor Municipal da Política da Assistência Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo-lhe:

- I – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Política da Mulher, pela União e pelo Estado;
- II – manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMDM;
- IV – apresentar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V – apresentar proposta orçamentária do FMDM que compõem a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Política da Mulher;
- II – repasse de recursos para órgãos de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política da Mulher;
- III – aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços relacionados à Política da Mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política da Mulher;

VI – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Política da Mulher.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDM, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 04 de março de 2024.

DARLEI
TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTTI Multipla
vs, OU=31375316000191, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=DARLEI TRENTTO:
00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.04 15:20:50-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 11.0.0



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Mensagem nº 10/2024

Saudade do Iguaçu, 04 de março de 2024.

Garantir os direitos das mulheres é essencial para promover a igualdade, autonomia, saúde e bem-estar, corrigindo injustiças históricas e construindo uma sociedade mais equitativa e justa para todos.

Sob esse aspecto, apresenta-se aos nobres vereadores e vereadora o presente projeto de Lei que aborda especificamente os direitos das mulheres, destacando que é essencial para promover a igualdade de gênero, proteger os direitos humanos e garantir que elas tenham as mesmas oportunidades e dignidade em todas as esferas da vida.

Destacamos, que o presente projeto, visa garantir direitos básicos, sendo responsabilidade do poder público implementar políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar direitos, como igualdade, liberdade, vida e saúde.

Sendo assim submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação.

Desde já apresentamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 04 de março de 2024.

DARLEI
TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=DARLEI TRENTTO 00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.04 15:21:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 089B-6646-37DE-B5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLEI TRENTA (CPF 006.XXX.XXX-03) em 04/03/2024 15:27:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/089B-6646-37DE-B5B0>